



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49 DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as regras de pesca para o estuário dos rios Timonha e Ubatuba, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. (Processo nº 02123.000123/2014-93)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a construção participativa das regras propostas e compactuadas entre os pescadores do estuário dos rios Timonha e Ubatuba e o Instituto Chico Mendes;

Considerando os objetivos da APA Delta do Parnaíba de proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar; proteger os recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações residentes; mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; e preservar as culturas e as tradições locais; e

Considerando os autos do Processo nº 02123.000123/2014-93,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para a pesca no estuário dos rios Timonha e Ubatuba, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba.

Art. 2º Para os fins dessa portaria, entende-se por:

I - PESCA DE FACHO: pesca realizada no período noturno com facho de luz que possui a função de atrair a tainha, que é capturada com puçá.

II - CAMBOA: cursos de água salgada ou salobra, internas ao estuário, que sofrem o ciclo das marés e não possuem necessariamente nascentes de água doce.

III - CURRAL: armadilha fixa de pesca, dividida em seções, construídas com mourões e varas de madeira, amarradas por arames e instaladas com rede de nylon para construir uma cerca. São implantados nos solos dos oceanos, rios e camboas e estão sujeitos ao ciclo das marés, capturando recursos pesqueiros que adentram sua estrutura.

Art. 3º Fica estabelecida a “Área Berçário”, área de reprodução e recrutamento de

peixes, restrita de pesca, com o objetivo de permitir a livre entrada do pescado para as áreas interiores.

§ 1º A Área Berçário situa-se na área da barra (ou foz) do estuário dos rios Timonha e Ubatuba de acordo com os seguintes limites: (Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000 - 24S): Inicia-se no Ponto 1 denominado Praia do Cajueiro de Baixo, (02° 55' 34,032" S e 041° 20' 10,408" W); segue em direção ao mar aberto contornando os canais de entrada da Boca da Barra dos Rios Timonha e Ubatuba através das coordenadas, Ponto 2 (02° 55' 18,596" S e 041° 20' 18,500" W); Ponto 3 (02° 55' 05,377" S e 041° 20' 25,219" W); Ponto 4 (02° 54' 39,682" S e 041° 20' 31,447" W); Ponto 5 (02° 54' 23,709" S e 041° 20' 31,142" W); Ponto 6 (02° 54' 07,886" S e 041° 20' 22,775" W); Ponto 7 (02° 53' 58,053" S e 041° 20' 09,959" W); Ponto 8 (02° 53' 46,082" S e 041° 19' 43,665" W); Ponto 9 (02° 53' 55,303" S e 041° 19' 29,804" W); Ponto 10 (02° 53' 54,979" S e 041° 19' 14,563" W); Ponto 11 (02° 53' 58,368" S e 041° 18' 56,158" W); Ponto 12 (02° 54' 07,476" S e 041° 18' 42,079" W); Ponto 13 (02° 54' 25,165" S e 041° 18' 33,225" W); até o Ponto 14 (02° 54' 43,502" S e 041° 18' 26,045" W) no continente e segue contornando a Praia do Pontal das Almas até o Ponto 15 (02° 54' 52,541" S e 041° 18' 35,686" W); Ponto 16 (02° 55' 01,843" S e 041° 18' 31,636" W); Ponto 17 (02° 55' 03,764" S e 041° 18' 21,063" W); seguindo pela margem do rio Timonha até o Ponto 18 (02° 55' 02,265" S e 041° 18' 11,239" W); Ponto 19 (02° 54' 57,723" S e 041° 18' 03,675" W); Ponto 20 (02° 55' 00,392" S e 041° 17' 58,392" W); até a entrada da Camboa das Almas, Ponto 21, (02° 54' 57,831" S e 041° 17' 46,140" W); segue em linha reta atravessando o rio Timonha até a margem oposta na Ilha Grande, Ponto 22 (02° 55' 39,171" S e 041° 17' 38,828" W); segue contornando a margem da Ilha Grande, passando pelo Ponto 23 (02° 55' 40,301" S e 041° 17' 42,986" W); Ponto 24 (02° 55' 38,009" S e 041° 17' 49,403" W); Ponto 25 (02° 55' 36,091" S e 041° 17' 58,842" W); Ponto 26 (02° 55' 36,451" S e 041° 18' 08,287" W); Ponto 27 (02° 55' 50,842" S e 041° 18' 28,336" W); Ponto 28 (02° 55' 56,136" S e 041° 18' 39,302" W); Ponto 29 (02° 56' 00,682" S e 041° 18' 44,599" W); Ponto 30 (02° 56' 10,602" S e 041° 19' 02,527" W); segue em linha reta atravessando o Rio Ubatuba até a margem oposta alcançando o local denominado Porto da Lama, no Ponto 31 (02° 56' 20,580" S e 041° 19' 23,950" W); segue acompanhando a praia da Itã através das coordenadas Ponto 32 (02° 55' 54,860" S e 041° 19' 45,025" W); Ponto 33 (02° 55' 43,453" S e 041° 19' 51,423" W); Ponto 34 (02° 55' 34,332" S e 041° 19' 54,426" W); segue contornando o Pontal do Socó, iniciando no Ponto 35 (02° 55' 29,326" S e 041° 19' 57,259" W); Ponto 36 (02° 55' 28,021" S e 041° 20' 05,685" W) e segue em linha reta até o Ponto 1, marco inicial deste memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de 1.457,67 hectares.

§2º Na "Área Berçário" fica permitido apenas o uso de linha de mão e tarrafa, e a permanência dos currais já existentes.

Art. 4º Fica estabelecida como "Área Destinada à Pesca de Facho" a área onde será permitida a pesca de facho, com o objetivo de reduzir o conflito entre os pescadores que utilizam diferentes artes de pesca no período noturno.

§1º A Área Destinada à Pesca de Facho situa-se área inserida nos seguintes limites: (Coordenadas UTM, Datum WGS84, 24S): Rio Ubatuba, na faixa que compreende o Porto da Lama (02° 56' 20,58" S e 041° 19' 23,95" W) até o Porto do Iaiá (02° 58' 01,15" S e 041° 16' 20,25" W) na Ilha Grande; Rios Camelo (Muriçoca), Carpina e da Arraia (Baleia);

§2º A pesca de facho somente poderá ser realizada na "Área Destinada à Pesca de Facho", concomitantemente às demais artes de pesca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 95	
Seção 1	Pág. 55
de 19 / 05	1 16

